

## ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO I

#### DO NOME, SEDE, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDRATAR - Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, registrado no Ministério do Trabalho pela Carta Sindical de 23 de dezembro de 1970, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 2º - A sede e foro é na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.313, 7º andar, conjunto 705, CEP 01311-923, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Indústria e Prestação de Serviços de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, na base territorial do Estado de São Paulo, com exceção dos municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais. A base territorial poderá ser ampliada, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) congregar as empresas industriais e de serviços que se dediquem às atividades econômicas representadas;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais de seus associados;
- c) celebrar Contratos Coletivos de Trabalho, Acordos e Convenções;
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- f) fixar e cobrar contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
- g) valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação confere aos Sindicatos.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

- b) manter serviços de assistência consultiva aos seus associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) pleitear a adoção de medidas de interesse para os setores que representa;
- e) intensificar a união e a solidariedade de seus associados;
- f) manter serviços de informações gerais de interesse dos associados, organizando e coligindo os dados e elementos convenientes sobre assuntos industriais, comerciais, econômicos, financeiros e fiscais;
- g) promover e patrocinar eventos culturais, tecnológicos, acadêmicos e técnicos atinentes aos setores que representa.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato, ressalvada a hipótese prevista na letra "d" do artigo 3º desse Estatuto;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas suas finalidades;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede social, a entidade de tendência político-partidária.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- a) ser admitido no Sindicato, após aprovação pela Diretoria, desde que participe das Categorias Econômicas representadas, e satisfaça as exigências previstas neste Estatuto. No caso de ser a admissão recusada, poderá o interessado pleitear nova admissão após um ano da última tentativa;
- b) utilizar todos os serviços de assistência prestados pelo Sindicato e candidatar-se, respeitados os dispositivos estatutários competentes, a todos os seus cargos eletivos;

- c) comparecer nas Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debates e deliberações;
- d) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- e) participar das atividades associativas mediante representantes credenciados;
- f) requerer, com um número correspondente a 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro social, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificação;

Parágrafo primeiro: os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo: As empresas associadas efetivas são aquelas cujos pedidos de admissão forem aceitos pela Diretoria na forma da letra "a" do art. 6º, instruídos com os seguintes documentos:

- a) documento de constituição da empresa, última alteração contratual, e o último balanço;
- b) carta de indicação do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, número e data da carteira de identidade de um representante, com vínculo comprovado com a empresa.

Parágrafo terceiro: As empresas associadas convidadas são aquelas sem direito a voto e de ser votada, que tenham domicílio fora da base territorial e/ou fora da atividade econômica representada, desde que, com atividades afins relacionadas ao setor.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de trinta (30) dias corridos para a Assembleia Geral.

Art. 8º - São Deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) integrar os órgãos e bem exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- c) comparecer nas Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares, e acatar as suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua Categoria Econômica;
- e) pagar, pontualmente, a Contribuição Social fixada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da Entidade, conforme Tabela especialmente aprovada com essa finalidade, podendo os seus valores serem corrigidos, monetariamente, de acordo com o índice

publicado por órgão oficial, em período anual, ou naquele que for julgado mais adequado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro: Serão suspensos, por até 60 (sessenta) dias corridos, os direitos dos associados que:

- a) não cumprirem os presentes Estatutos;
- b) não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- c) desacatarem deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo segundo: Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado deixar de pagar 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) alternados, as devidas contribuições associativas ao Sindicato, e que advertidos por escrito, não liquidarem o seu débito, devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da comunicação;
- c) que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica;
- d) que tiver recebido 3 (três) suspensões no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: As penalidades serão impostas pela Diretoria amparadas em evidências, como relatórios, atas, depoimentos e demais documentos, assegurando ao associado em questão amplo acesso à toda documentação correspondente;

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, somente poderá ocorrer após cumpridos o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, o associado tem direito a audiência para apresentação de sua defesa, que também poderá ser aduzida por escrito, à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria;

Parágrafo quinto: A manifestação da maioria simples da Diretoria basta para a aplicação de quaisquer penalidades;

Parágrafo sexto: Da penalidade imposta, caberá recurso, para à Assembleia Geral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 10º - Os associados poderão se retirar do quadro social mediante pedido de desfiliação, dirigido ao Presidente do Sindicato, desde que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições e demais encargos devidos ao sindicato. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato mediante aprovação da Diretoria.

### **CAPÍTULO III PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 12º- Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 13º- No caso da dissolução do Sindicato decidida em Assembleia de Associados, o seu Patrimônio, será transferido a outra entidade de classe representativa das categorias econômicas de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento, de natureza sindical ou civil, escolhida pela mesma Assembleia.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 14º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria executiva eleita por 2 (dois) anos, composta de 5 (cinco) membros eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, e outros 5 (cinco) diretores suplentes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral vigente e empossados pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo primeiro: Ao Presidente compete:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho da entidade, e de cada um de seus membros da diretoria e do conselho, estabelecendo objetivos e programas do Sindicato, presidindo as reuniões, organizando e coordenando os temas estratégicos;
- b) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, atribuir responsabilidades e prazos para os projetos;
- c) assegurar-se de que os diretores e conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas responsabilidades;

d) representar o Sindicato perante a Administração Pública, e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

e) assinar as Atas das reuniões em conjunto com o Secretário,

Parágrafo segundo: Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente na Administração do Sindicato e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

Parágrafo terceiro: Ao Secretário compete:

a) assinar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias, em conjunto com o Presidente;

b) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo quarto: Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua responsabilidade a fiscalização da movimentação financeira do Sindicato;

b) assinar com o Presidente, os cheques e movimentos bancários;

c) substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

d) apresentar ao Conselho Fiscal, ao menos trimestralmente ou, sempre que solicitado, as demonstrações financeiras.

Parágrafo quinto: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e colaborar com o Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

Parágrafo sexto: A Diretoria compete:

a) nomear um Executivo, e demais funcionários, e fixar suas remunerações, bem como as diretrizes de trabalho;

b) definir até 31 de dezembro do ano vigente, o orçamento anual do exercício seguinte;

c) coordenar os trabalhos de pautas específicas definidas nas Assembleias Gerais ou nas reuniões de Diretoria;

d) nomear representantes do Sindicato para a participação de pautas de interesse dos associados na Federação, associações e órgãos de interesse, colhendo informações relevantes para divulgação e/ou deliberações nas reuniões de Diretoria ou Assembleias Gerais Extraordinárias;

e) divulgar relatórios periodicamente e outro completo ao final de sua gestão, sendo este último auditado por auditoria independente, sobre informações da situação econômico-

financeiras e atividades realizadas, tais como, representações na Federação e associações, órgãos de interesse e sua relação com associados e outras partes correlatas;

- f) administrar o patrimônio do Sindicato e deliberar sobre aquisições e baixas;
- g) deliberar sobre as pautas nas reuniões de Diretoria por maioria simples de votos;
- h) convidar ocasionalmente pessoas-chave da entidade, assessores técnicos, consultores ou associados para as reuniões da Diretoria, a fim de prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade, não podendo votar nas deliberações;
- i) deliberar sobre os casos de recusa de admissão de novos associados.

Art. 15º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. Serão eleitos também 3 (três) Conselheiros Suplentes, que substituirão os efetivos na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo primeiro: São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos diretores, administradores e da equipe técnica (prestadores de serviço e funcionários) e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências à Diretoria e se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Sindicato, denunciar à Assembleia Geral;
- e) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Sindicato;
- f) examinar as demonstrações financeiras do exercício, aprovando-as ou reprovando-as mediante as normas contábeis vigentes.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal deve ser composto preferencialmente por pessoas que tenham familiaridade com a análise de demonstrações financeiras e relatórios contábeis;



Parágrafo terceiro: Para evitar quaisquer conflitos de interesses, os membros do Conselho Fiscal não podem ser sócios, cônjuges ou parentes dos membros da Diretoria, do executivo principal ou da equipe técnica.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, nos veículos de comunicação do Sindicato, e fixando-se uma via do edital na sede da entidade.

Art. 17º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições deste capítulo:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com a tesouraria, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
- c) para tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- d) deliberar sobre transações patrimoniais relevantes, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, contratação de empréstimos e concessão de fianças, avais e garantias contratuais a terceiros;
- e) aplicação das penalidades de advertências, suspensão ou perda do mandato da diretoria e conselheiros;
- f) eleger o Conselho Fiscal;
- g) extinguir o Sindicato.

Parágrafo primeiro: para destituição de administradores, devendo a Assembleia ser convocada especialmente para este fim e contar com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e maioria simples dos presentes, em segunda convocação;

Parágrafo segundo: Para alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, devendo a Assembleia ser convocada especialmente para este

fim e contar com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e maioria simples dos presentes, em segunda convocação;

Parágrafo terceiro: Na Assembleia Geral será permitida a outorga de procuração com firma reconhecida, limitando-se o outorgado a um número máximo de 3 (três) procurações.

Art. 18º - O requerimento da Assembleia Geral Extraordinária, quando feito pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, será de competência do Presidente que não poderá opor-se a mesma, cuja convocação deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados do protocolo do requerimento na Secretaria do Sindicato, e sua realização ocorrerá conforme o disposto no parágrafo único do artigo 16º.

Parágrafo primeiro: Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, todos que a quiseram;

Parágrafo segundo: Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo marcado neste artigo, a mesma deverá ser convocada e realizada pelo Vice-presidente, submetendo-se o Presidente faltoso às punições de advertências, suspensão ou perda do mandato;

Art. 19º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não serão admitidas pautas abertas.

## **DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 20º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) por rescisão de seu contrato de trabalho com a Empresa Associada, ou a exclusão da Associada nos quadros de associados ao Sindicato, ou transferência para domicílio diverso da sede do Sindicato;

b) gestão fraudulenta, gestão de risco, má administração, má gerência, apropriação indébita de fundos, valores, concorrência para que Terceiro se beneficie de valores do Sindicato, ou, ainda, dilapidação do Patrimônio Social, obtendo ou não benefícios pessoais, agindo de forma dolosa ou culposa;

c) abandono do cargo assim compreendido como sendo a falta injustificada a mais do que 03 (três) meses em reuniões de Diretoria.

Art. 21º- A pena de suspensão de até 3 (três) meses será aplicada no caso de grave violação destes Estatutos, desde que não importe no conteúdo da letra "b", acima.

Art. 22º- O processo de aplicação das penas de suspensão e perda de mandato será conduzido pela Diretoria através de uma Comissão constituída por um Presidente e um

Secretário, escolhidos dentre seus membros, desde que não seja, um dos envolvidos diretamente na infração apontada.

Parágrafo primeiro: O responsável pela infração praticada será formalmente comunicado de todas as informações e documentos que conformam as alegações que lhe são imputados, e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para protocolar sua defesa escrita na Secretaria do Sindicato;

Parágrafo segundo: O responsável pela infração praticada poderá, a exclusivo critério da Diretoria, ser convocado a prestar esclarecimentos, de forma pessoal e verbal, em reunião especificamente convocada para este fim;

Parágrafo terceiro: Após receber a defesa apresentada, a Diretoria terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, em maioria simples, em reunião aberta e através de voto secreto, pela condenação ou absolvição das alegações imputadas ao responsável pela infração praticada, aplicando-lhe a punição, conforme previsto na presente Seção;

Parágrafo quarto: Com o propósito de assegurar a lisura dos procedimentos, a Diretoria determinará a suspensão preventiva do investigado por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, determinando qual suplente exercerá suas funções durante a suspeição;

Parágrafo quinto: A decisão da Diretoria comportará recurso à Assembleia Geral, convocada nos termos do presente Estatuto, cujo prazo para seu requerimento de instalação deverá ser protocolado na Secretaria do Sindicato, observadas as formalidades de número mínimo de assinaturas para requere-la, 30 (trinta) dias corridos contados da ciência da decisão pelo investigado;

Parágrafo sexto: Uma vez aplicada a pena de perda de mandato, a Diretoria dará posse ao suplente que tomara o lugar do Diretor afastado.

Art. 23º- Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto legal previsto nestes Estatutos.

Parágrafo primeiro: Achando-se esgotada a lista dos diretores suplentes, serão convocados os membros do conselho fiscal e os delegados na ordem de menção na chapa eleita, a fim de ocupar os cargos vagos;

Parágrafo segundo: Qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado, poderá renunciar ao cargo mediante comunicação formal à Diretoria, e protocolada junto à Secretaria do Sindicato;

Parágrafo terceiro: Em se tratando de pedido de renúncia do Presidente do Sindicato ou seu afastamento por qualquer motivo dentre aqueles previstos no presente Estatuto, o Vice Presidente convocará a Diretoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de formalizar a ciência do ocorrido assumindo a condução do cargo pelo restante do período de mandato.

Art. 24º- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória até as novas eleições que deverão ocorrer dentro em 90 (noventa) dias corridos.

Art. 25º- No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, concorrer para qualquer cargo Sindical ou de representação durante o prazo de 02 (dois) mandatos.

*Ci*

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As eleições para a Diretoria e Delegados do Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e respectivos Suplentes, serão realizadas, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias corridos, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto no Estatuto Social do Sindicato e neste Regulamento.

Art. 2º - Mediante voto obrigatório, secreto e por chapa, incumbe aos associados do Sindicato eleger os Dirigentes de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O sigilo do voto será assegurado por:

I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, ao lado das quais haverá um retângulo, em branco, onde o eleitor assinalará aquela de sua escolha;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;

III - Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros das mesas coletoras; e

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - Será admitido voto por correspondência nos termos deste regulamento;

Art. 4º - Cada empresa associada terá direito a um voto nas eleições para o preenchimento dos cargos eletivos de que trata este regulamento.

Parágrafo primeiro: O direito ao voto poderá ser exercido por Titular, Sócio ou Diretor, ou um colaborador devidamente credenciado pela direção da empresa através de outorga de procuração com firma reconhecida, limitando-se o outorgado a representar um número máximo de 1 (uma) empresa.

### **II - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º - À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral;

Parágrafo único: São peças essenciais do processo eleitoral:

I - O edital da Convocação;

II - Folha do exemplar do meio de comunicação em que foi publicado o Edital;

III - Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;

IV - Relação dos eleitores;

V - Expediente relativo à composição das Mesas;

VI - Folha de eleição;

VII - Ata dos trabalhos eleitorais;

VIII - Exemplar da cédula única;

IX - Impugnações, recursos, defesas, decisões e informações;

X - Resultado da eleição.

### III - DA CONVOCAÇÃO E REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 6º - As eleições serão convocadas por edital pelo Presidente do Sindicato, com prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data de eleição, com o seguinte conteúdo obrigatório:

I - data, horário e local da eleição;

II - prazo para registro das chapas;

III - prazo para impugnação das candidaturas; e

IV - datas, horários e locais da 2ª eleição, caso não seja atingido o "quórum" na 1ª, bem como da nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo primeiro: O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede do Sindicato, assim como nas Delegacias Regionais e Escritórios locais existentes, bem como enviado aos associados por correspondência eletrônica;

Parágrafo segundo: O edital poderá prever a 2ª convocação dos associados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da apuração do resultado da 1ª eleição, em caso de empate.

Art. 7º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do Edital.

Art. 8º - O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos em cópia simples:



I - ficha assinada de qualificação de cada candidato;

II - Documento de identidade com foto;

III - Declaração que comprove a relação do candidato com a empresa associada há 2 (dois) anos, ou mais na condição de sócio, diretor, gerente, ou equiparado, com poderes de representação da empresa que estiver vinculado;

IV - Prova de que a empresa a que pertence o candidato é associada ao sindicato há mais de 12 (doze) meses no quadro de sócios do Sindicato.

Art. 9º- Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no art. 8º deste Regulamento;

Parágrafo primeiro: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado;

Parágrafo segundo: Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome podendo o requerente do registro da chapa no prazo de 2 (dois) dias corridos da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato;

Parágrafo terceiro: Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias corridos, para a Diretoria do Sindicato que proferirá decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar de seu recebimento;

Parágrafo quarto: As condições de elegibilidade dos candidatos deverão permanecer até a data prevista para o pleito.

Art. 10º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

I - a imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas e que será por ele assinada, juntamente com um candidato de cada chapa registrada;

II - Nos 5 (cinco) dias corridos subsequentes a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital.

Parágrafo único: Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de no mínimo uma chapa, o Presidente da Entidade convocará novas eleições nos prazos previstos neste regulamento até o limite de 3 (três) convocações, após as quais, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a extinção do sindicato.

#### **IV - DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS DAS CHAPAS OU DE CANDIDATOS**

Art. 11º- A impugnação de candidatura poderá ser feita até o 5º (quinto) dia não útil seguinte à publicação da relação da(s) chapa(s) registrada(s), em petição fundamentada dirigida à Diretoria do Sindicato.

Art. 12º- A Diretoria, em 5 (cinco) dias corridos, dá ciência da petição de impugnação à chapa candidata que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

Art. 13º- Após a apresentação da defesa, a Diretoria, no prazo de 3 (três) dias corridos, decidirá a controvérsia fundamentadamente, comunicando a decisão aos interessados.

Parágrafo único: Acolhida a impugnação de qualquer candidato ou da totalidade da chapa, novo requerimento de registro da chapa deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação da decisão. Após esse processo, novo edital será publicado nos termos deste regulamento.

#### **V- DO ELEITOR**

Art. 14º- É eleitor toda empresa associada que, na data da eleição:

- a) Tenha mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) Estiver no gozo do direito sindical conferido pelo Estatuto do Sindicato;
- c) Estiver quite com as contribuições devidas ao Sindicato, até 5 (cinco) dias corridos anteriores à data da eleição.

#### **VI - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS**

Art. 15º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato até 15 (quinze) dias corridos antes da data da eleição.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos previstos no artigo 1º, serão realizadas durante 8 (oito) horas contínuas, pelo menos, na sede do Sindicato, onde funcionarão as mesas coletoras e apuradora;

Parágrafo segundo: Os trabalhos das mesas coletoras e apuradoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos que encabeçam a chapa e na proporção de um por chapa registrada.

Art. 16º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e apuradoras: os candidatos, os colaboradores das empresas candidatas, parentes, cônjuges, companheiros ou afins, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, os membros da Diretoria da Entidade.

Art. 17º - Salvo motivo de força maior, todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da eleição.

Parágrafo primeiro: Não comparecendo o Presidente das mesas coletoras até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da eleição, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente;

Parágrafo segundo: Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos dos artigos anteriores;

Parágrafo terceiro: Somente poderão permanecer ao recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

## VII - DA ELEIÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 18º - O voto por correspondência será facultado para as associadas com sede fora da cidade de São Paulo.

Art. 19º - Nos 30 (trinta) dias corridos que antecederem à data para realização do pleito, a Secretaria do Sindicato remeterá aos eleitores que necessitarem votar por correspondência, circular informativa acompanhadas de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de eleição e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 20º - O eleitor, de posse do material que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

I - Preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;

II - Assinalará, no retângulo correspondente da cédula a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor; e

III - Colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a, endereçada ao Presidente da mesa coletora dos votos, com a declaração em destaque: "FIM ELEITORAL".

Art. 21º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do Presidente da mesa coletora até o horário determinado no Edital para o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizadas, sem serem abertas, as sobrecartas recebidas posteriormente.

Art. 22º - A apuração por correspondência far-se-á da seguinte forma:

I - Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

II - Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição do eleitor e anotado o seu nome na relação dos votantes;

III - Em seguida o Presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;

IV - Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

V - O Presidente da mesa apuradora procederá à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, de acordo com as disposições previstas neste regulamento eleitoral;

VI - Ocorrendo protestos em relação a determinado voto por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, só será aberta depois da decisão proferida pelo Presidente da mesa.

## VIII - DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 23º- No dia e local designados, antes da hora do início da eleição, os membros da mesa coletora verificarão em ordem o material e a urna destinados a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 24º - Iniciada a eleição, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de eleição, receberá a cédula única previamente rubricada pelos membros da mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará fechada, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 25º - A mesa coletora resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a eleição, registrando-as em ata.

Art. 26º- Terminada a eleição, será lavrada ata de encerramento dos trabalhos transformando a mesa coletora em mesa apuradora, mantendo-se os mesmos componentes.

Parágrafo primeiro: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado;

Parágrafo segundo: Qualquer protesto sobre a eleição e a apuração será registrado em ata.

Art. 27º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos. 



Parágrafo primeiro: Em caso de empate entre as chapas realizar-se-ão novas eleições, observados os prazos constantes neste Regulamento.

Art. 28º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - dia, hora, e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;

II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, e de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;

III - o registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo único: A ata será assinada pelos componentes da mesa e pelos fiscais, se houverem.

## IX - DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido à Diretoria do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da apuração, em petição fundamentada.

Art. 30º - À Diretoria, em 5 (cinco) dias corridos, dá ciência do recurso à chapa eleita que terá o prazo de cinco dias corridos para apresentar sua defesa.

Art. 31º - Após a apresentação da defesa, a Diretoria, no prazo de 3 (três) dias corridos, decidirá a controvérsia fundamentadamente, comunicando a decisão aos interessados.

Parágrafo único - Acolhida a impugnação do resultado das eleições novas eleições serão convocadas nos termos deste regulamento.

## XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os atos praticados pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados, praticados com o propósito, deliberado ou não, de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, serão considerados nulos desde sua origem, atribuindo-se, àqueles que os praticarem, as responsabilidades civis e criminais adequadas.

Art. 33º - Prescreve em 3 (três) anos, contados do ato praticado, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato que tenha violado este Estatuto.

Art. 34º - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, convocará a Assembleia Geral para instituir delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.



Art. 35º- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 36º Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, e somente poderão ser reformados por uma Assembleia Geral, especialmente para este fim convocada, observadas as condições do artigo 17º deste Estatuto, cabendo à Diretoria do Sindicato submeter as alterações ao registro na repartição competente.

Art. 37º - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias corridos da realização das eleições e não tendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, comunicando nos órgãos de divulgação do Sindicato, a relação dos eleitos, assim como oficializando a respeito o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo para os quais designados os Delegados Representantes do Sindicato.

Art. 38º- A posse dos eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, descrita no Art. 14º desses Estatutos, dar-se-á no término do mandato ora em curso.

Art. 39º- As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, da competência do Presidente da Entidade, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

Art. 40º - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

**Carlos Eduardo Marchesi Trombini**  
Presidente

**Paulo Rosenthal**  
Advogado – OAB/SP nº 188.567